

FICHA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

Regime Jurídico de SCIE: n.º do Art.17.º e Anexo V, do DL n.º 220/2008 de 12 de Novembro, na sua redação atual (RT-SCIE) Regulamento Técnico de SCIE - Portaria n.º 1532/2008, de 29 Dezembro, na sua redação atual

Ler notas explicativas do preenchimento da presente ficha, respeitantes a todos os campos

A entregar e fiscalizar na Câmara Municipal

Distrito

Processo n.º

1 – IDENTIFICAÇÃO

1.1 – Prédio Urbano

Morada <u>RUA HUMBERTO PACHECO - LOULÉ</u>			
Código Postal	<u>8100</u>	-	<u>735</u>
Matriz Predial Freguesia de	Art.n.º	/Conservatória do Registo Predial de	n.º
Licença de utilização n.º	Emitida em	/	/
Alvará de licença de construção n.º	Emitido em	/	Prazo previsto para conclusão das obras <u>12 meses</u>

1.2 – Requerente

Nome	<u>ABC-ALGARVE BIOMEDICAL CENTER</u>	NIF / NIPC	<u>514 997 133</u>
Morada	<u>Universidade do Algarve, DCBM Ed. 2, Campus de Gambelas</u>	Código Postal	<u>8005</u> - <u>319</u> <u>FARO</u>

1.3 – Autor da Ficha de SCIE

Nome	<u>Bruno Miguel Dias Curado</u>	NIF 233573313
------	---------------------------------	---------------

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EDIFÍCIO OU RECINTO E DAS UTILIZAÇÕES-TIPO/ Art.º8º, Artº12 e Art.º13º do RJ-SCIE

2.1 – Caracterização da Utilização-Tipo (Operação urbanística)

	Altura UT(m)	Nº Pisos	Pisos	Área bruta (m²)
UT V - Hospitalar	0	2	-1 a 0	
UT -			a	
UT -			a	

2.2 – Caracterização Global do Edifício (onde se integram as UT, objeto da operação urbanística)

Área bruta total	m²	Nº total de frações	1	Nº total de pisos	2	Acima do solo	1	Abaixo do solo	1
Altura do Edifício	0	m	Nº total de escadas	1	Nº de Ascensores	0			

Indique e caracterize todas as Utilizações-Tipo existentes na Edificação	N.º Pisos	Pisos	Área bruta (m²)
UT I - Habitacionais Unifamiliar: Isolada ☐ Geminada ☐ Banda ☐ / Multifamiliar ☐		a	
UT II - Estacionamento		a	
UT III - Administrativos		a	
UT IV - Escolares		a	
UT V - Hospitalares e Lares de Idosos	2	-1 a 0	
UT VI - Espetáculos e Reuniões Públicas		a	
UT VII - Hoteleiros e Restauração		a	
UT VIII - Comerciais e Gares de Transportes		a	
UT IX - Desportivos e de Lazer		a	
UT X - Museus e Galerias de Arte		a	
UT XI - Bibliotecas e Arquivos		a	
UT XII - Industriais, Oficinas e Armazéns / Carga de Incêndio	MJ/m²	a	

FICHA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

Regime Jurídico de SCIE: n.º 2 do Art. 17.º e Anexo V, do DL n.º 220/2008 de 12 de Novembro, na sua redação atual (RT-SCIE) Regulamento Técnico de SCIE - Portaria n.º 1532/2008, de 29 Dezembro, na sua redação atual

3 – CONDIÇÕES EXTERIORES AO EDIFÍCIO OU RECINTO

Cumpra os artigos aplicáveis do Título II do RT-SCIE (Condições Exteriores Comuns), designadamente Art.º 3º e Art.º 12 ☒

Caracterize a via de acesso ao edifício e fachada: Largura útil >6 m Altura útil <5 m Inclinação <10 %

Menor distância entre fachadas em confronto _____ m Zonas da fachada com diedros de abertura inferior a 135º _____ m

Distância da saída do edifício ao : Marco de incêndio mais próximo: _____ m à boca-de-incêndio, mais próxima: _____ m

As paredes de empena possuem: Resistência ao fogo EI: 60 «Guarda fogos», com altura > 0,6m: _____ Resistência ao fogo da cobertura: REI 60

4 – RESISTÊNCIA AO FOGO DOS ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO / Anexo II e VI do RJ-SCIE

4.1 – Isolamento e Protecção dos Elementos Estruturais e Incorporados

Cumpra os artigos aplicáveis do Título III do RT-SCIE (Comportamento ao fogo, Isolamento e Protecção), nomeadamente Art.º 14º a Art.º 19º e considerando as disposições específicas do Título VIII (Condições Específicas das Utilizações-Tipo): ☒

Elementos estruturais apenas com função suporte de cargas, possuem resistência ao fogo: R60

Elementos estruturais com função suporte e de compartimentação, possuem resistência ao fogo: REI60

Elementos de isolamento e protecção entre Utilizações-Tipo distintas, possuem comportamento ao fogo (REI/EI) 60

ATENÇÃO: termina aqui o preenchimento da Ficha para Habitações Unifamiliares isoladas, geminadas ou em banda

4.2 – Isolamento e Protecção das Vias de Evacuação, dos Locais de Risco (E / EI / REI / EI-M / EW)

Zonas		Revestimentos	PAVIMENTOS	PAREDES	COBERTURAS	PORTAS
Vias Horizontais de Evacuação			EI/REI 60	EI/REI 60	EI/REI 60	E 30c
Vias Verticais de Evacuação			EI/REI 60	EI/REI 60	EI/REI 60	E 30c
Caixas dos Elevadores			EI/REI 60	EI/REI 60	EI/REI 60	E 30c
Locais de Risco B			EI/REI 60	EI/REI 60	EI/REI 60	E 30c
Locais de Risco C			EI/REI 60	EI/REI 60	EI/REI 60	E 30c
Locais de Risco			EI/REI 60	EI/REI 60	EI/REI 60	E 30c

5 – REACÇÃO AO FOGO DOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (A1 / A2 / B / C / D / E / F) Anexo I e VI do RJ-SCIE

Zonas		Revestimentos	PAVIMENTOS	PAREDES	TECTOS	OBSERVAÇÕES
Vias Horizontais de Evacuação						
Vias Verticais de Evacuação						
Locais de Risco B						
Locais de Risco C						
Locais de Risco						

6 – CONDIÇÕES DE EVACUAÇÃO DO EDIFÍCIO

Efetivo total do edifício, decorrente do Art.º 51º, do RT-SCIE : 80

Efetivo nos seguintes locais de risco: A 80 B _____ E _____ Outros _____ Qual o efetivo em locais ao ar livre? _____

Cumpra os Art.º 52º a Art.º 60º, do RT-SCIE, respeitantes ao n.º/localização de saídas, unidades de passagem /larguras: ☒

Cumpra os Art.º 61º a Art.º 67º, do RT-SCIE, nas vias de evacuação: Horizontais ☒ Verticais ☒

As portas nos percursos de evacuação abrem no sentido da saída: ☒

FICHA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

Regime Jurídico de SCIE: n.º 2 do Art. 17.º e Anexo V, do DL n.º 220/2008 de 12 de Novembro, na sua redação atual (RT-SCIE) Regulamento Técnico de SCIE - Portaria n.º 1532/2008, de 29 Dezembro, na sua redação atual

7 – INSTALAÇÕES TÉCNICAS DO EDIFÍCIO

7.1 – Instalações de Energia Elétrica

O projeto cumpre os Art.º 70º a Art.º 79º, do RT-SCIE: ☒

7.2 – Instalações de Aquecimento/Arrefecimento

O projeto cumpre os Art.º 80º a Art.º 91º, do RT-SCIE: ☒

7.3 – Evacuação de Afluentes de Combustão / Ventilação e Condicionamento de Ar

O projeto cumpre os Art.º 92º a Art.º 100º, do RT-SCIE: ☒

7.4 – Ascensores

O projeto cumpre os Art.º 101º a Art.º 105º, do RT-SCIE: ☒

7.5 – Líquidos e Gases Combustíveis

O projeto cumpre os Art.º 106º e Art.º 107º, do RT-SCIE: ☒

8 – EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA DOS EDIFÍCIOS

8.1 – Sinalização

Cumpram as disposições de sinalização, constantes nos Art.º 108º a Art.º 112º, do RT-SCIE ☒ Nomeadamente as sinaléticas:
Têm as dimensões adequadas ☐ Têm o Formato e Materiais adequados ☐ Têm Distribuição, Localização e Visibilidade adequadas ☐

8.2 – Iluminação de Emergência

Cumpram as disposições de iluminação dos Art.º 113º a Art.º 115º, do RT-SCIE ☒ Nomeadamente nos seguintes aspetos:
Tem Iluminação de substituição com alimentação diferenciada da de emergência ☒ Blocos autónomos Permanentes ☒ ou não Permanentes ☐
Possui Iluminação ambiente nos seguintes Locais de Risco: A ☒ B ☐ C ☒ E ☐ F ☒
Possui Iluminação de balizagem ou circulação nos seguintes Locais:
Percurso, patamares e saídas de vias de evacuação ☒ Comandos de equipamentos de segurança em geral ☐
Câmaras corta-fogo ☐ Meios de 1ª Intervenção ☐

8.3 – Detecção, Alarme e Alerta

O projeto cumpre os Art.º 116º a Art.º 132º, do RT-SCIE: ☐

Indique os espaços que estão dotados de deteção automática e qual a configuração	Configuração 1	Configuração 2
Locais de Risco B	☐	☐
Locais de Risco C	☐	☐
Pavimentos e Tectos Falsos	☐	☐
Outros Locais	☐	☐
Outros Locais	☐	☐

8.4 – Controlo de Fumo

O projeto cumpre os Art.º 133º a Art.º 161º e disposições específicas do Título VIII, do RT-SCIE: ☒

Indique os Espaços que estão dotados de instalações de controlo de fumos e Tipos	Passivo	Activo
Pátios interiores cobertos, vias circundantes e pisos (Art.º 148º a Art.º 150º, do RT-SCIE)	☐	☐
Vias horizontais de evacuação (Art.º 155º a Art.º 158º, do RT-SCIE)	☐	☐
Vias verticais de evacuação enclausuradas (Art.º 159º a Art.º 161º, do RT-SCIE)	☐	☐
Outros espaços, nomeadamente em:	☐	☐

Indique a Classe de Resistência ao Fogo em Obturadores de Admissão E Obturadores de Extração EI Condutas e/ou Ductos EI

FICHA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

Regime Jurídico de SCIE: nº2 do Art.17º e Anexo V, do DL nº 220/2008 de 12 de Novembro, na sua redação atual
(RT-SCIE) Regulamento Técnico de SCIE - Portaria nº 1532/2008, de 29 Dezembro, na sua redação atual

8.5 – Meios de 1ª e 2ª Intervenção

O projeto cumpre os Art.º 163º a Art.º 171º e disposições específicas do Título VIII, do RT-SCIE ☒		
Indique os Tipos e número de Extintores Previstos	Quantidade	Capacidade (l ou Kg)
Água / Água e Espuma		
Pó Químico AB		
Pó Químico ABC	10	6
CO ₂		
Outro		
Totais	10	60
Distância máxima de qualquer ponto até a um extintor m Possui rede de incêndio armada tipo carretel ☐		
Espaços cobertos pela Rede de Incêndio		

8.6 – Detecção Automática de Gás Combustível

Possui Detecção automática de gás combustível ☐	Cumpram as disposições regulamentares Art.º 184º e Art.º 185º, do RT-SCIE ☒
--	---

8.7 – Controlo de Poluição do Ar

Possui controlo de poluição do ar: ☐	Cumpram as disposições regulamentares Art.º 180º a Art.º 183º, do RT-SCIE ☒
---	---

9 – OBSERVAÇÕES

9.1 Condições Gerais das Utilizações-Tipo (Operação urbanística)

Comentários

9.2 – FISCALIZAÇÃO (Municipal)

Data 10 / 2 / 2023 Nome do Técnico:

Esclarecimentos complementares e notas técnicas: www.prociv.pt

FICHA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

Regime Jurídico de SCIE: n.º 2 do Art. 17.º e Anexo V, do DL n.º 220/2008 de 12 de Novembro, na sua redação atual (RT-SCIE) Regulamento Técnico de SCIE - Portaria n.º 1532/2008, de 29 Dezembro, na sua redação atual

NOTAS EXPLICATIVAS DO PREENCHIMENTO DA FICHA

Quadro N.º	Ref.ª na Legislação	Nota Explicativa
(todos)	"Sobre o preenchimento"	- Preencher os espaços em branco, com textos, valores numéricos, S (Sim), N (Não), NA (Não se aplica) ou ainda ☒ opção selecionada. - Sempre que se verifiquem inconformidades, sistemas atípicos ou complexos, a justificação deverá constar no ponto 9.
(todos)	- Art.º 3.º, 8.º, 12.º e 13.º e 17.º e Anexo V do RJ-SCIE "Sobre a aplicabilidade"	- Este Modelo de Ficha é aplicável às operações urbanísticas relativas aos edifícios da 1.ª Categoria de Risco. - Qualquer edifício, independentemente do seu uso, tem que se integrar numa ou mais UT, porque o Regime é aplicável a todas as edificações no Território Nacional, com as exceções mencionadas no Art.º 3 do RJ-SCIE. - Os edifícios e os recintos de utilização mista são classificados na categoria de risco mais elevada das respetivas UT, independentemente da área ocupada por cada uma dessas UT.
(todos)	"Siglas utilizadas"	- RJ-SCIE / Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (DL n.º 220/2008, de 12 novembro) - RT-SCIE / Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro) - UT / Utilização-Tipo
1.1		- Registo da Morada do Edifício, Local ou Terreno objeto de Operação urbanística, deixando para a Câmara Municipal o preenchimento dos elementos em falta à data da entrega da Ficha, tais como licença de utilização, alvará ou N.º de Processo.
1.2		- Identificação completa do requerente, verificando a Câmara Municipal a sua legitimidade.
1.3		- Pessoa que preenche a ficha de segurança
2.1	- Art.º 8.º, 12.º e 13.º do RJ-SCIE	- A operação urbanística poderá ser um edifício ou parte, integrando uma ou mais UT, devidamente caracterizadas. - Altura da UT – É calculada pela diferença de cota entre o Plano de referência (acesso ao edifício e a viaturas de socorro) e o último piso acima do solo, suscetível de ocupação por essa UT. /N.º 2 do Art.º 1 do Anexo I do RT-SCIE.
2.2	- Art.º 8.º, 12.º e 13.º do RJ-SCIE	- Se a operação urbanística, referida no ponto anterior, não corresponder à totalidade do edifício, todo o conjunto edificado deverá aqui ser globalmente caracterizado (mesmo que configurando unidades de fogo separadas). - Altura do edifício – É calculada pela diferença de cota entre o Plano de referência (acesso ao edifício e a viaturas de socorro) e o último piso acima do solo, suscetível de ocupação (qualquer que seja a sua UT). /N.º 1 do Art.º 1 do Anexo I do RT-SCIE.
3	- Art.º 4.º a 12.º do RT-SCIE	- Verificar a garantia dos dimensionamentos mínimos nas acessibilidades às edificações novas, em espaços já consolidados no contexto da reabilitação referir que não se aplica, justificando eventuais não conformidades no Quadro 9.1.
4.1	- Anexo II e VI do RJ-SCIE - Art.º 14.º a 19.º do RT-SCIE	- Sendo uma habitação unifamiliar, isolada, geminada ou em banda o preenchimento da Ficha termina neste quadro, não esquecendo, no entanto, a eventual necessidade de preenchimento dos Quadros 9, 10 e 11. - As definições e classes de resistência ao fogo padrão (E / EI / REI / EI-M / EW, entre outras), aplicáveis neste ponto e em toda a Ficha, encontram-se definidas no anexo II e anexo VI do DL n.º 220/2008 (RJ-SCIE).
4.2	- Anexo II e VI do RJ-SCIE - Art.º 20.º a 37.º do RT-SCIE	- Preencher apenas os itens que se aplicam.
5	- Anexo I e VI do RJ-SCIE - Art.º 38.º a 49.º do RT-SCIE	- As definições e classes de reação ao fogo dos produtos de construção (A1 / A2 / B / C / D / E / F), aplicáveis neste ponto e em toda a Ficha, encontram-se definidas no Anexo I e anexo VI, do DL n.º 220/2008 (RJ-SCIE).
6	- Art.º 10.º RJ-SCIE - Art.º 51.º A 67.º RT-SCIE	- O n.º de ocupantes por unidade de área e comprimento em função do uso dos espaços, encontram-se definidos no quadro XXVII e quadro XXVIII do Art.º 51.º do RT-SCIE.
7	- Art.º 70.º a 107.º do RT-SCIE	- As instalações Técnicas previstas poderão implicar a necessidade de elaboração de Projecto, cuja avaliação e responsabilização cabe ao técnico autor da ficha de SCIE.
8.1	- Art.º 108.º a 112.º do RT-SCIE	- Deverá ser considerada a legislação complementar referida no ponto 1, do Art.º 108.º do RT-SCIE, bem como as Normas Portuguesas publicadas pelo Instituto Português da Qualidade, nomeadamente NP 4386 de 2001, NP 3992 de 1994, NP EN 671-1 de 2003, e NP EN 671-2 de 2003, sempre que a informação de Notas Técnicas disponibilizada no portal ANPC não for suficiente.
8.2	- Art.º 113.º a 115.º do RT-SCIE	- Os dispositivos de iluminação de balizagem ou circulação, nunca poderão estar colocados a mais de 2,0m do objeto ou superfícies que se pretendem iluminar, tendo presente os necessários valores mínimos de lux, definidos no Art.º 114, do RT-SCIE, bem como o facto que numa ocorrência de incêndio o fumo ocupa e escurece em 1.º lugar os pontos mais altos em qualquer espaço. Conclui-se assim que efetivamente a iluminação de emergência quanto mais baixa estiver, mais eficaz poderá ser, caso o objetivo não seja iluminar objetos a média altura.
8.3	- Art.º 116.º a 132.º do RT-SCIE	- Quando a aplicação de Detecção automática é obrigatória em termos regulamentares não é permitido o recurso a Centrais com sistemas que utilizem a transmissão de Sinal via rádio ("sem fios"). Por enquanto, estas Centrais não comprovam a mesma fiabilidade e segurança que as tradicionais, em eventuais interferências, autonomia ou ainda na gestão dos sistemas.
8.4	- Art.º 133.º a 161.º do RT-SCIE	- Os meios de controlo de fumo, passivos ou ativos, deverão ser previstos em qualquer espaço no subsolo acessível ao público e nos estacionamentos cobertos, bem como nos restantes espaços diversos constantes no Art.º 135.º do RT-SCIE.
8.5	- Art.º 163.º a 171.º do RT-SCIE	- A quantidade e tipo de extintores deverão ser selecionados consoante a área dos espaços a proteger, o n.º de pisos e o tipo de eventuais ocorrências (matérias inflamáveis). A colocação em suportes próprios nunca poderá deixar o manípulo a uma altura superior a 1,2m do pavimento. (preferencialmente deverá estar mais baixo para facilitar a sua eventual utilização)
8.6	- Art.º 180.º a 183.º do RT-SCIE	- Aplicável em estacionamentos cobertos, podendo os sistemas de ventilação serem passivos ou ativos.
8.7	- Art.º 184.º e 185.º do RT-SCIE	- Aplicável nos locais de risco C, onde funcionem aparelhos de queima ou armazenamento, estacionamentos cobertos para veículos movidos a gás combustível e ainda em locais ao ar livre caso o gás seja mais denso que o ar.
9.1	- Título VIII do RT-SCIE	Observações
9.2	- N.º 1 do Art.º 24 do RJ-SCIE	- Para eventuais comentários dos Serviços Técnicos da respetiva Câmara Municipal.